

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação dos incs. I, II e III do art. 28-D da Lei nº 10.605, de 29 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no que tange à altura das bancas de chaveiros.

Atualmente, a legislação municipal autoriza que as bancas de chaveiros alcancem a altura máxima de 2,10m (dois vírgula dez metros), com base em projeto que levou em consideração padrões atualmente vistos como ultrapassados, dada a necessidade de buscar conforto tanto para o chaveiro, profissional que atende no local, como para o cliente, que necessita de ampla acessibilidade à banca.

Com base em novos estudos, surgiu um novo entendimento entre chaveiros e a Prefeitura, no que diz respeito aos padrões físicos a serem adotados para a confecção das bancas.

Assim, em face do exposto, rogamos aos nobres Pares desta Casa a devida atenção para as alterações que se pretende introduzir com este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 2012.

VEREADOR LUIZ BRAZ

PROJETO DE LEI

Altera os incs. I, II e III do art. 28-D da Lei n° 10.605, de 29 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, aumentando, para 2,50m (dois vírgula cinquenta metros), a medida da altura máxima das bancas em que é prestado serviço ambulante de chaveiro.

Art. 1° Ficam alterados os incs. I, II e III do art. 28-D da Lei n° 10.605, de 29 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 28-D.

I – Tipo A, destinado a passeios estreitos, medindo, no máximo, 2,00m (dois metros) de comprimento, 1,32m (um vírgula trinta e dois metro) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura;

II – Tipo B, destinado a passeios largos, medindo, no máximo, 2,30m (dois vírgula trinta metros) de comprimento, 1,50m (um vírgula cinquenta metro) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura; ou

III – Tipo C, destinado a praças ou parques, medindo, no máximo, 2,70m (dois vírgula setenta metros) de comprimento, 1,70m (um vírgula setenta metro) de largura e 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) de altura.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.